



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER N° , DE 2019

SF/19506.11068-72

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 89, de 2019, do Senador Marcos do Val, que *cria a Frente Parlamentar de Apoio à Corte Penal Latino-americana e do Caribe Contra o Crime Organizado (COPLA)*.

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) desta Casa o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 89, de 2019, do Senador Marcos do Val, cuja ementa encontra-se transcrita na epígrafe.

Assim, o *caput* do art. 1º do PRS institui a Frente Parlamentar de Apoio à Corte Penal Latino-americana e do Caribe Contra o Crime Organizado (COPLA). E seu parágrafo único determina que as reuniões deverão ocorrer “nas dependências do Congresso Nacional, preferencialmente no Senado Federal”.

A Frente, que se regerá por estatuto próprio, detém caráter político suprapartidário e tem como finalidades: I - apoiar a criação da COPLA; II - realizar encontros para discutir temas associados à COPLA; III - divulgar suas atividades; IV - acompanhar campanhas, ações e políticas públicas que digam respeito à COPLA (arts. 2º e 3º).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

O autor da proposição, invocando o art. 6º da Resolução do Senado nº 14, de 2015, o qual oferece regramento para a criação das frentes parlamentares internacionais, assinala que “a Frente Parlamentar de Apoio à Corte Penal Latino-americana e do Caribe Contra o Crime Organizado (COPLA) pretende dar suporte à criação, por tratado, dessa instituição, cujo objetivo é reprimir, na região, o crime transnacional organizado”. Destaca, ainda, que “não há como negar que o crime transnacional organizado tem afetado a região de modo gravíssimo, gerando violência e corrupção e afetando a democracia, sobretudo mediante o tráfico de drogas, tráfico de armas, tráfico de pessoas e a lavagem de dinheiro.”

A matéria foi despachada para ser apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e pela Comissão Diretora do Senado Federal. Na CRE, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Ambas as casas do Congresso Nacional contam com frentes parlamentares afetas às mais diversas áreas. No caso em exame, a instituição da Frente Parlamentar de Apoio à Corte Penal Latino-americana e do Caribe Contra o Crime Organizado (COPLA) se mostra muito bem-vinda.

Em primeiro lugar, o PRS pode ser entendido como resultado de maior engajamento dos membros do Legislativo nacional em assuntos de política externa, os quais tradicionalmente têm permanecido limitadas ao Poder Executivo. Com a participação do Legislativo, esses processos ganham em legitimidade, uma vez que é este o Poder que melhor representa os anseios da população de um País.

Desse modo e em segundo lugar, podemos dizer que essa iniciativa se coaduna com as preocupações mais recentemente externadas por nossos cidadãos, refletidas, sobretudo, nos resultados das eleições de 2018. Experimentamos um momento de exacerbada inquietação com a escalada da violência em nosso País. E não há como ignorar o fato de que o crime

SF/19506.11068-72



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

organizado se nutre da fluidez imposta pela globalização às fronteiras físicas entre os países.

Assim, o combate ao crime transnacional organizado passa necessariamente pela adoção de ferramentas e estratégias em nível regional e global. A criação da Corte Penal Latino-americana e do Caribe Contra o Crime Organizado seria, certamente, medida de extrema importância para a repressão da criminalidade na região. É evidente que a busca de ações interestatais integradas e eficientes no combate a crimes como os de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e de armas levará à redução da criminalidade interna nos países da região, uma vez que os agentes criminosos se valem de recursos obtidos mediante essas práticas ilícitas transnacionais.

Desse modo, a matéria merece prosperar, de modo a garantir que o Parlamento acompanhe o processo de criação da COPLA, bem como seu posterior funcionamento.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 89, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19506.11068-72